



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.576/2011.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESARMAMENTO INFANTIL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Cria no âmbito do município de Macaé o PROGRAMA EDUCATIVO MUNICIPAL DE DESARMAMENTO INFANTIL DE ARMAS DE BRINQUEDOS.

Parágrafo único. O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESARMAMENTO INFANTIL será denominado "ARMAS, NEM DE BRINCADEIRA".

Art. 2º Este programa tem como objetivo levar à sociedade macaense a perspectiva da construção de uma cultura de paz, através de campanhas permanentes que levem as crianças e pais a abrirem não de hábitos sutis e cotidianos de violência, em especial as armas de brinquedos.

Art. 3º As crianças serão estimuladas a entregarem suas armas de brinquedos e como troca receberão ações de incentivo a cultura, esporte e educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com lojas de artigos esportivos, livrarias, cinemas e teatros para garantir a criança que entregar a arma de brinquedo recompensa pelo ato.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Desarmamento Infantil será coordenado pelos órgãos do município responsáveis pelas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação Social.

Art. 5º As organizações sociais (Movimentos Pastorais e Religiosos, Estudantis, etc.) que se interessarem são membros permanentes da equipe de mobilização, conscientização e coleta das armas de brinquedos.

Parágrafo único. Ficam as organizações sociais, voluntariamente, responsáveis por atividades de conscientização tal como palestras, debates e eventos, em conjunto com a representação do poder público citada no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º O PROGRAMA DE DESARMAMENTO INFANTIL será trabalhado em todo o âmbito do município, em especial as Escolas da Rede Municipal, visando o envolvimento das redes estadual, federal e particular presentes no município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de julho de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2435</u>
Data	<u>28/07/11</u> pág. <u>10</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.405</u>
	SF. VIDOR